



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Ao Oficial Legislativo para processamento
09 / 11 / 2019
Maurício Prado

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 as Comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
 EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício Especial
 Dois Córregos, 11 / 11 / 2019
 Presidente: Maurício Prado

Dois Córregos, 04 de novembro de 2019.

Tramite das Comissões Encerrado

Data: 21 / 11 / 19

Assinatura:

Ciência do Gabinete da Presidência

Data: 21 / 11 / 2019

Assinatura:

Aprovado em 1ª Discussão
Em 09 / 12 / 19
Maurício Prado

Senhor Presidente,

.. PRESIDENTE -

Para apreciação, encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019 Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo n. 33/2019, de minha autoria, que institui no município de Dois Córregos a "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE EDUCANDOS COM DISLEXIA, DISCALCULIA OU TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" acompanhado da respectiva justificativa da proposição.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 19 / 12 / 19
Maurício Prado

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDSON RINALDO SPIRITO

Vereador

Tramite das Comissões Encerrado

Data: 05 / 12 / 19

Assinatura:

Ciência do Gabinete da Presidência

Data: 05 / 12 / 19

Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA
VISTO:

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente da Câmara Municipal de
Dois Córregos – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
DELO OF. N.º 93 / 19
DE 20 / 12 / 19
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 04/11/2019
HORA: 13:50
Substitutivo 1/2019 ao Projeto de Lei 33/2019

PROTÓCOLO 01285/2019

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura

Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019 Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo n.33/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.01/2019 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 33/2019

Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Dois Córregos, através da secretaria competente, deverá criar, desenvolver e manter o Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia, Discalculia e TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Parágrafo único - A efetivação do previsto no *caput* deste artigo refere-se à detecção precoce, encaminhamento para diagnóstico com a realização de exames e avaliações psicopedagógicos nos alunos matriculados na Educação Básica do nosso município, bem como apoio educacional na rede de ensino e tratamento terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º A rede de Educação Básica, pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, deve garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, discalculia ou TDAH visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social, contando com as redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não-governamental.

Art. 3º O programa previsto por esta lei deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia, Discalculia e do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

I – as Instituições de Ensino Público e Privado deverão ofertar uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização de identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão destes alunos com Dislexia, Discalculia e TDAH, bem como o Atendimento Educacional Especializado, realizado, preferencialmente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas;

II – no início do ano letivo, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem.

III – cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas, relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar, obrigatoriamente, o educando no decorrer de sua vida acadêmica.

Art. 4º Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.

Art. 5º Caberá ao Município de Dois Córregos, por meio de seus órgãos de atuação setorial competentes, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do trabalho de prevenção e tratamento, garantindo aos

professores e demais profissionais e familiares o amplo acesso à informação, também com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multisetorial.

Art. 6º É obrigatório que a Instituição de Ensino Pública e Privada tenha um profissional habilitado na área pedagógica e na psicopedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 7º As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes, portanto deverá ser assegurado o atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 01 janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa identificar, diagnosticar, tratar e acompanhar educandos com TDAH, bem como a Dislexia e a Discalculia, que são problemas de saúde mental bastante frequente em crianças, adolescentes e adultos.

As pesquisas internacionais indicam uma prevalência do transtorno de 3 a 6% na população de crianças em idade escolar e 2,5% dos adultos. Vale ressaltar que o diagnóstico e a identificação dessas síndromes são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem estereótipo normal, apresentando, às vezes, transtorno de personalidade.

As crianças e adolescentes com essas síndromes e transtornos apresentam prejuízos nítidos no seu desenvolvimento escolar e social. Este projeto de lei, ora em debate, busca garantir às crianças e aos jovens o acompanhamento necessário e o apoio psicopedagógico por parte do município para auxiliar no desenvolvimento cognitivo e educacional dos que sofrem destes transtornos.

EDSON RINALDO SPIRITO

Vereador